



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde

Processo Administrativo nº 1.569/2022

Objeto: prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância

Tipo: menor preço por km rodado

Data abertura: **1º/06/2022**, às 9 horas

Local: sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Sepé

O Prefeito Municipal de São Sepé-RS no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, TORNA PÚBLICO, para os interessados, que às **9 horas**, do dia **1º/06/2022**, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços descritos no item 1, processando-se esta Licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 3.301, de 30 de agosto de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 3.356, de 18 de agosto de 2008.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Remoção de Pacientes em “Ambulância”, devidamente registrada para o referido serviço e equipada, bem como, motorista habilitado conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro e normas estabelecidas neste edital.

1.2. As remoções acontecerão apenas nos casos de emergência ou urgência e, somente quando as ambulâncias do Município estiverem impossibilitadas de realizar os serviços.

2. CARACTERÍSTICAS DA AMBULÂNCIA:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor do km rodado
1	1	Km	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS VEÍCULOS. Ambulância TIPO A tipo furgão, ano de fabricação 2015 ou superior, para transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo. Ambulância deve ser completa para essa finalidade, com maca alta, oxigênio. Quanto solicitado com devida justificativa pelo médico solicitante e autorizado pelo Setor de Transporte, deverá ser fornecido acompanhamento de técnico em enfermagem devidamente registrado no COREN RS. Tempo de resposta de 30 minutos. Obs1: A ambulância deve aguardar no hospital de destino a evolução do encaminhamento do paciente para retorno, pois em muitos momentos o paciente é avaliado ou feito exame e o retorno do paciente ocorre no mesmo momento. Obs2: A empresa vencedora do certame deve apresentar duas ambulâncias furgão TIPO A (sendo uma reserva) . As ambulâncias devem possuir rastreador e o acesso ao sistema deve ser disponibilizado ao Setor de Transportes da Secretaria de Saúde para monitoramento das viagens.	R\$ 4,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8. Habilitação deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, fechados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022
ENVELOPE Nº 1. PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022
ENVELOPE Nº 2. DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada;

4.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade;

4.3. A documentação referente ao credenciamento de que trata a cláusula quarta deverá ser apresentada fora dos envelopes;

4.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da Empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

4.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação;

4.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.17 a 7.21 e 8.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**;

4.7. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00(dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 1. PROPOSTA e 2. DOCUMENTAÇÃO;

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária;

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

6. PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) proposta financeira, mencionando o preço por km rodado dos serviços objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos (impostos, taxas, contribuições sociais e lucro);

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora;

7.2. Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

3(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem, previsto nos itens anteriores;

7.6. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 1(um) minutos para apresentar nova proposta;

7.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

7.8. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,03 (três centavos);

7.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital;

7.10. o desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas;

7.11. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

7.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

7.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em documento da Secretaria gestora, decidindo motivadamente a respeito;

7.14. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por quilometro rodado, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado;

7.15. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6,
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.16. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital;

7.17. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem a cláusula décima;

7.18. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

7.19. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5(cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.18 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a, deste edital.

7.20. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.19, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.21. o disposto nos itens 7.17 a 7.20, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

7.22. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos;

7.23. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município;

7.24. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 2, os seguintes documentos:

a) declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) declaração de disponibilidade dos veículos (titular e reserva) a serem utilizados nos serviços, que atenda os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, deverá estar de acordo com o exigido no item 2.1 (este no ato da assinatura do contrato);

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

8.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender o item 4.7, deste edital que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.1.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame;

8.4. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

8.5. Ocorrendo a situação prevista no item 4.7, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

8.6. O benefício de que trata o item 8.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

8.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13, deste edital.

8.8. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9. DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo;

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos;

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11. DOS PRAZOS:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

11.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

11.4. No ato da assinatura do presente contrato, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, do motorista, expedida pelo Fórum (atualizada), devendo ser apresentada novamente no ato de renovação do contrato, se houver;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente assinada pelo empregador (toda vez que trocar o condutor do veículo apresentar o documento);

c) Laudo de vistoria técnica do veículo, emitida por Engenheiro Mecânico cadastrado no DAER e as demais a cada seis meses, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o controle destas;

d) Exame anual de aptidão física, podendo ser fornecido por um médico. Clínico Geral e exame mental fornecido por um Psicólogo ou Psiquiatra para os motoristas prestadores de serviço, conforme prevê o art. 139 do CTB;

e) Habilitação dos condutores dos veículos, na categoria mínima "D";

f) A Licitante deverá apresentar comprovação do curso referente ao transporte de passageiros dos Motoristas que irão realizar as viagens.

g) Cópia de documento referente ao veículo, o qual concorreu no processo licitatório;

h) A Contratada deverá indicar formalmente o preposto ao assinar o respectivo contrato, a fim de que a Contratante por meio deste realize os contatos.

§ 1º. Quando houver substituição de motorista, o representante legal da empresa deverá, **obrigatoriamente**, informar e encaminhar toda a documentação acima exigida à Fiscal deste Contrato, _____;

§ 2º. Quando houver necessidade de substituição de veículo por problemas mecânicos, elétricos ou outro que vier apresentar, a Contratada deverá obrigatoriamente substituir com outro veículo com igual ou condições superiores ao primeiro.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 | Unidade: 07 | Atividade: 2.285 Custeio Atenção Básica |

Rubrica: 9177 | Desdobramento: 3.3.90.39.99.06 | Fonte Recurso: 4500

Conta Contábil: 8896

12.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço, ocorrendo no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da fatura aprovada pela servidora responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Saúde;

12.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

12.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

12.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

12.6 A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador dos serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite e liberação do documento fiscal para pagamento.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á quando houver aumento comprovado por nota fiscal, devendo ser requerido e protocolado oficialmente pela parte interessada, nos termos do art. 65, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental;

14.2. Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos no mesmo percentual;

14.3. Somente será concedido o benefício acima, mediante solicitação protocolada nesta Prefeitura, acompanhada de cópia de documento oficial, onde consta o reajuste dos combustíveis concedidos pelo Governo Federal e cópia da nota fiscal de compra do combustível antes e depois do reajuste do mesmo.

14.4. No caso de execução contratual ultrapassar o prazo de 12(doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ao Município de São Sepé, setor de Licitações, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, ou pelo telefone 55 3233-8117, no horário compreendido entre às 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes;

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações;

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado;

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone;

15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração;

15.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado;

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93);

15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de maio de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS

Prefeito municipal

Publique-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO Nº/2022

REF.: PREGÃO PRESENCIAL 09/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.569/2022

HOMOLOGADO EM: ____/____/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa _____, com sede social na cidade de _____, Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sob o nº _____, inscrito na SRF/CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo sócio _____, residente e domiciliado na cidade de _____, portador de cédula de identidade nº _____ e inscrito na SRF/CPF nº _____, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

1. OBJETO:

Cláusula primeira. O presente contrato visa à contratação de empresa de prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância, nos casos de emergência e urgência, quando autorizados por médico da Associação Beneficente Hospital Santo Antônio e/ou da Secretaria Municipal de Saúde e conjunto com a responsável da Secretaria de Saúde, somente quando as ambulâncias do Município estiverem impossibilitadas de realizar os serviços.

Cláusula segunda. Os serviços de que trata a cláusula primeira, deverão estar disponíveis para os casos de emergência ou urgência, quando autorizados por médico da Associação Beneficente Hospital Santo Antônio e/ou da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a responsável da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. Os serviços somente serão prestados quando as ambulâncias do Município estiverem impossibilitadas de realizar os serviços.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula terceira. A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ por km rodado, que deverá ser efetuado após o 10º dia do mês subsequente ao da efetiva realização dos serviços, devendo apresentar junto com a fatura correspondente o respectivo relatório de viagens, atestado pela Senhora _____, responsável pelo Transporte na Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal da Saúde;

Parágrafo único. Pagamento está condicionado a disponibilidade financeira do mês da prestação dos serviços, não serão aceitos pagamentos que extrapolem o saldo reservado previamente para quitação deste serviço, sem a devida justificativa para o excesso de viagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula quarta. Para fazer jus ao recebimento, a Licitante deverá apresentar a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, Impostos Municipais e demais encargos incidentes a prestação dos serviços;

Cláusula quinta. A Secretaria Municipal da Saúde, através de sua responsável pelo Transporte, _____, emitirá a cada mês um relatório ao Secretário da Saúde, comunicando o número de viagens percorridas pelo contratado, de acordo com cada roteiro e respectivo valor, para que o mesmo tome conhecimento e ateste a referida fatura;

3. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula sexta. somente será analisada a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro, mediante solicitação protocolada nesta Prefeitura, acompanhada de cópia de documento oficial, onde consta o reajuste dos combustíveis concedidos pelo Governo Federal e cópia da nota fiscal de compra antes e depois do reajuste do mesmo.

Cláusula sétima. Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos no mesmo percentual;

Cláusula oitava. No caso de execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

4. DOS PRAZOS

Cláusula nona. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula décima. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 | Unidade: 07 | Atividade: 2.285 Custeio Atenção Básica |

Rubrica: 9177 | Desdobramento: 3.3.90.39.99.06 | Fonte Recurso: 4500

Conta Contábil: 8896

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

Cláusula décima primeira. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar* e contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da contratação;

Cláusula décima segunda. Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e munícipes;
- e) Transporte de armas nos veículos;
- f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- g) Falência ou insolvência;
- h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- j) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

§ 1º. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula décima terceira. Além das já colocadas, a CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato manter as condições e habilitação e qualificação exigidas quando da licitação, em compatibilidade com as condições por ela assumidas, responsabilizando-se perante a Administração Pública em casos de Acidentes pessoais, acidentes de trânsito, ações trabalhistas ou qualquer outra reivindicação que venha a ser promovida contra a empresa por vias judiciais;

Cláusula décima quarta. No caso do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços necessitar de reparos e a Contratante tiver necessidade de viagem, a empresa deverá fornecer outro veículo de iguais condições para desenvolver os referidos serviços, sem prejuízo da Contratante;

Cláusula décima quinta. As solicitações para uso dos serviços deverão ser padronizadas, numerados e assinadas pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora _____.

Cláusula décima sexta. No ato da assinatura do contrato referente a prestação dos serviços, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Habilitação do condutor do veículo, na categoria mínima "D"
- b) Exame de saúde do condutor do veículo, através de atestado médico que comprove não haver nenhuma impossibilidade de saúde do mesmo para a prestação dos serviços;
- c) Vistoria do veículo: Parte mecânica deverá ser apresentada semestralmente, sendo que a primeira no ato da assinatura deste contrato e as demais conforme o prazo estabelecido, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o controle destas;
- d) Declaração que o veículo encontra-se devidamente equipado, assinada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Comprovação do curso referente a remoção de pacientes em ambulância, conforme determina a resolução 168/2004, que trata de curso especializado para motorista de ambulâncias, no mínimo 40 (quarenta) horas aulas (teóricas e práticas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 1º. A empresa deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento, os motoristas que irão conduzir o veículo, com respectivo Curso de Atendimento pré-hospitalar, com no mínimo 40 horas aulas, teóricas e práticas;

§ 2º. Quando a empresa tiver necessidade de motorista que não esteja na informação acima, esta deverá, obrigatoriamente, informar e encaminhar toda a documentação exigida à responsável, Senhor _____;

§ 3º. A empresa deverá disponibilizar o veículo, imediatamente quando solicitado, devidamente higienizado, observando a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

8. DA VINCULAÇÃO

Cláusula décima sétima. O presente contrato será regido em consonância com o ato convocatório do Pregão Presencial nº 09/2022, Lei nº 8.666/93 e alterações.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula décima oitava. A fiscalização da presente prestação dos serviços ficará a cargo da _____, designada pela Secretaria Municipal de Saúde;

10. ELEIÇÃO DO FORO:

Cláusula décima nona. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em de de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

O Prefeito Municipal de São Sepé comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é “Contratação de Empresa para remoção de pacientes em Ambulância”, sendo a data de abertura das propostas no dia 1º/06/2022, às 9 horas. O Edital se encontra à disposição nesta Prefeitura ou disponível no site www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de maio de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Publique-se:

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em ____/____/2022.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

ACUSO O RECEBIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, QUE TEM COMO OBJETO TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA.

NOME:	DATA:	ASSINATURA: